

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. DE 2010.

Dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios que apresentaram redução do coeficiente a partir do Censo de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os coeficientes individuais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM dos entes que apresentarem redução destes em decorrência dos dados populacionais apurados no Censo de 2010 serão calculados, no período de 2011 a 2020, observando-se a incidência de redutor progressivo sobre os decréscimos resultantes.

§ 1º O redutor progressivo incidirá sobre a diferença positiva entre o coeficiente individual fixado para o exercício de 2010 e o coeficiente individual calculado para os exercícios subsequentes e será de:

- I – dez por cento no exercício de 2011;
- II – vinte por cento no exercício de 2012;
- III – trinta por cento no exercício de 2013;
- IV – quarenta por cento no exercício de 2014;
- V – cinquenta por cento no exercício de 2015;

VI – sessenta por cento no exercício de 2016;

VII – setenta por cento no exercício de 2017;

VIII – oitenta por cento no exercício de 2018;

IX – noventa por cento no exercício de 2019.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, os Municípios terão seus coeficientes individuais no FPM fixados em conformidade com o que dispõe o art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 2º A fórmula para o cálculo do disposto no art. 1º consta do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Os Municípios cujo dado populacional, no período de 2011 a 2020, iguale ou supere a população considerada na fixação do coeficiente individual do FPM para o exercício de 2010 deixarão de observar o disposto no art. 1º desta Lei Complementar e passarão a cumprir tão-somente os ditames do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ANEXO

1) Fórmula para o cálculo dos coeficientes individuais

Coef. FPM 20AA = Coef. FPM 2010 – N x 0,1 x (Coef. FPM 2010 – Coef. FPM).

2) Definição dos parâmetros

Coef. FPM 20AA = coeficiente individual do FPM para cada exercício, de 2011 a 2019, calculado considerando o redutor progressivo previsto no art. 1º.

Coef. FPM 2010 = coeficiente individual do FPM para o exercício de 2010, atribuído pela Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 101, de 18 de novembro de 2009.

N = diferença, em anos, entre o exercício de vigência do coeficiente e o exercício de 2010.

Coef. FPM = coeficiente individual do FPM para cada exercício, calculado na forma do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil convive com imensas desigualdades derivadas da repartição diferenciada dos fatores de produção e de desníveis profundos de produtividade. Compete ao Estado, portanto, mediante medidas fiscais apropriadas, atenuar os efeitos perversos desse cenário, promovendo ações de caráter redistributivo, que beneficiem as regiões mais pobres e os segmentos da população mais desprotegidos.

Os Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM) estão inseridos no contexto há pouco assinalado e constituem um dos pilares do federalismo fiscal brasileiro, com os seguintes objetivos: atenuar as desigualdades regionais de renda e riqueza; equilibrar a distribuição da renda pública entre as três esferas do governo; e, por último, mas não menos importante, reduzir os desníveis de renda no plano pessoal, por meio da oferta universal de bens públicos meritórios, notadamente na área de infra-estrutura social básica.

Assim, a presente proposta, sugerida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), busca preservar o equilíbrio entre os coeficientes individuais do FPM, protegendo, momentaneamente, os entes cujos coeficientes diminuam em decorrência dos dados populacionais apurados pelo Censo de 2010.

Recentemente, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) publicou a população oficial de todos os municípios. Com base nesses dados, o Tribunal de Contas da União (TCU) calculará os novos coeficientes individuais do FPM para 2011. Segundo a CNM, 176 municípios sofrerão reduções nos seus coeficientes, assim distribuídos:

COMPARATIVO DOS COEFICIENTES DE FPM EM 2010 E 2011 ⁽¹⁾					
UF	GANHA	MANTÉM	PERDE	NÃO CONSIDERADO ⁽²⁾	TOTAL GERAL
AC	2	19	-	1	22
AL	5	90	6	1	102
AM	11	46	4	1	62
AP	2	12	1	1	16
BA	24	351	41	1	417
CE	13	162	8	1	184
ES	10	66	1	1	78
GO	26	217	2	1	246
MA	49	163	4	1	217
MG	23	819	10	1	853
MS	14	63	-	1	78
MT	14	119	7	1	141
PA	39	92	11	1	143
PB	8	210	4	1	223
PE	25	150	8	1	184
PI	2	220	1	1	224
PR	21	365	12	1	399
RJ	7	80	4	1	92
RN	7	157	2	1	167
RO	6	43	2	1	52
RR	3	11	-	1	15
RS	8	474	13	1	496
SC	21	266	5	1	293
SE	8	62	4	1	75
SP	24	594	26	1	645
TO	6	132	-	1	139
Brasil	378	4.983	176	26	5.563

Fonte: CNM.

Notas: ⁽¹⁾ cálculos baseados na população oficial informada pelo IBGE em 2010;

⁽²⁾ por hipótese, os cálculos da CNM não parecem ter considerado as capitais.

Ademais, 378 municípios sofrerão aumentos nos seus coeficientes e 4.983 manter-se-ão com o mesmo coeficiente. O Estado com o maior número absoluto de municípios ganhadores é o Maranhão (49), seguido do Pará (39) e de Pernambuco (25). Já os Estados com o maior número de perdedores são: Bahia (41), São Paulo (26) e Rio Grande do Sul (13). O Município que terá a maior diminuição do seu coeficiente é Jacareacanga/PA, que passará dos atuais 1,8 para 1. Os Municípios que terão a maior elevação são Cajari/MA, Lucas do Rio Verde/MT, Dom Eliseu/PA, Itupiranga/PA, Juruti/PA, São Félix do Xingu/PA Itapema/SC, Araçariguama/SP, Araguaína/TO, todos com ganhos de 0,4.

Pelo exposto, peço o apoio dos meus Pares para esta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2010

Deputado Luis Carlos Heinze